



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 231/2024 – São Paulo, segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

#### 1ª VARA DE BAURU - EDITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (quinze) dias

O Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Titular nesta 1ª Vara da Subseção Judiciária em Bauru/SP, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, especialmente o RÉU: RICARTSON APARECIDO SANTANA, brasileiro, empresário, filho de Geni Costa Santana e Maria José Santana, nascido aos 13/03/1966, em Andradina/SP, RG 17.116.574-3 SSP/SP, CPF 058.445.528-30, telefones (11) 992193840, (14) 997833810, (11) 994681595 e (14) 3214-3530, e-mail santanabru@ig.com.br, endereço Rua Alfredo Ruiz, 4-72, ap 6, centro, Bauru/SP e/ou Av. Rodrigues Alves, 7-40, centro Bauru/SP e/ou Rua José Luiz Pelegrina, 1-116, Bauru/SP e/ou Rua Alba, 12, Vila Parque Jabaquara, São Paulo/SP, que por este Juízo da 1ª Vara Federal em Bauru, localizada na Avenida Getúlio Vargas 21-05, CEP 17017-383, Bauru - SP, e-mail: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br, tramitam os autos da AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5002888-35.2023.4.03.6108, movida pelo AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP x RICARTSON APARECIDO SANTANA - CPF: 058.445.528-30, BARBARA ARRUDA DE OLIVEIRA - CPF: 372.818.208-79, e MARTA APARECIDA GONCALVES - CPF: 356.365.718-10.

Com relação ao réu RICARTSON APARECIDO SANTANA, que, por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO, na forma dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, para constituir advogado e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à acusação contida na denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, abaixo parcialmente transcrita:

(...) O inquérito policial em epígrafe foi instaurado a fim de dar continuidade nas investigações que tiveram início no inquérito policial nº 433/2015-DPF/BRU/SP (autos nº 0004063-33.2015.4.03.6108, dessa 1ª Vara Federal em Bauru/SP), em atenção ao que requisitado por este órgão ministerial naquele apuratório (ver item 4 das páginas 78/79 do ID 26307845), quando do oferecimento de denúncia em face de RICARTSON APARECIDO SANTANA, BÁRBARA ARRUDA DE OLIVEIRA e Jardeanne da Silva Barbosa (p. 27/36 do ID 26308202).

(...) Consta que RICARTSON APARECIDO SANTANA, como sócio-gerente da BIOTECHNOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 73.201.626/0001-30 (empresa sediada na Rua Sete de Setembro, nº 11-38, em Bauru/SP), fez inserir em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, competência de fevereiro de 2014, pessoa que não possuía a qualidade de segurado obrigatório, qual seja, MARTA APARECIDA GONÇALVES (fl. 615 do IPL ou p. 19 do ID 26308207).

Consta, também, no presente inquérito policial que, entre 01 de agosto de 2011 e 28 de outubro de 2011, MARTA APARECIDA GONÇALVES, em coautoria e como auxílio de RICARTSON APARECIDO SANTANA e BÁRBARA ARRUDA DE

OLIVEIRA, voluntária e conscientemente, obteve para si e para os coautores, vantagem ilícita, consistente em saques indevidos de seguro-desemprego, no valor (não atualizado) de R\$ 3.679,56 (quatro parcelas no valor de R\$ 919,89 cada, nas datas de 01/08/2011, 29/08/2011, 28/09/2011 e 28/10/2011 - p. 11/13 do ID 56082369), em prejuízo do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, em virtude da inserção de vínculo trabalhista inexistente (admissão em 24/06/2010) e posterior dispensa (em 31/05/2011) com a empresa PROMASTER INFORMÁTICA BAURU LTDA (CNPJ 00.879.545/0001-10), na página 13 da Carteira de Trabalho (CTPS) de MARTA APARECIDA GONÇALVES.

A vantagem indevida, obtida mediante fraude, em prejuízo do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) foi descortinada a partir de notícia de crime formulada pela Delegacia da Receita Federal em Bauru (Representação Fiscal nº 10010.036786/0615-00), segundo a qual teria havido a simulação de diversos vínculos empregatícios com a empresa BIOTECHNOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede registrada em Bauru/SP, num esquema fraudulento capitaneado RICARTSON APARECIDO SANTANA e BÁRBARA ARRUDA DE OLIVEIRA, para o recebimento do seguro-desemprego.

Destaca-se que no decorrer das investigações ocorridas no bojo do inquérito policial nº 433/2015 (autos nº 0004063-33.2015.4.03.6108, dessa 1ª Vara Federal em Bauru/SP), descobriu-se que o complexo esquema criminoso capitaneado RICARTSON APARECIDO SANTANA e BÁRBARA ARRUDA DE OLIVEIRA envolveu o uso de dados de várias outras empresas, além da BIOTECHNOL, como é o caso da empresa PROMASTER INFORMÁTICA BAURU LTDA, envolvendo MARTA APARECIDA GONÇALVES, conforme será delineado mais adiante. (...)

Todavia, segundo os registros da Junta Comercial, a BIOTECHNOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, à época das irregularidades, era constituída por Lucas Arruda de Oliveira, CPF 372.818.268-00 (sócio), e RICARTSON APARECIDO SANTANA, CPF 058.445.528-30 (sócio e administrador). Antes mesmo dessa última alteração no quadro de sócios (04/11/2011), a empresa já se encontrava inativa (p. 73 do ID 26308202).

Ademais, nas supracitadas Guias de Recolhimento (GFIPs), as remunerações pagas aos empregados foram sempre as mesmas (valores idênticos, isto é, sem faltas, 13º salário, gratificações e outros ganhos ou descontos). Repetiram-se também as datas de admissão. Ainda, um mesmo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) foi colocado para todos os empregados, e, à evidência, sem qualquer relação com a atividade da empresa (código de número 0101, que se refere a Oficiais Gerais das Forças Armadas).

Outros sinais de fraudes foram relacionados aos dados cadastrais dos empregados: a) conforme pesquisas no banco de dados da Receita, alguns CPFs atribuídos aos empregados eram inexistentes (NI-CPF NÃO PERTENCE A FAIXA EMITIDA); b) no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e nos Dados Cadastrais do Trabalhador, empregados foram cadastrados todos no mesmo endereço (Rua Guaianazes, nº 739, ap. 32, Bairro Campos Elísios, São Paulo/SP); c) alguns CPFs constantes do sistema Rede Receita (HOD), confrontados com os cadastrados no CNIS, tratavam de nomes diferentes. Posteriormente, diligências policiais convergiram para a inidoneidade do endereço dos empregados, bem como para o uso de nomes falsos (ID 26307837 - p. 47, ID 26307837 - p. 49/50 e ID 26307837 - p. 64). (...)

Outrossim, constava nas GFIPs o nome de Renato Gonzáles, como sendo o provável transmissor dos dados (nome do contato). É sintomático que, em GFIPs transmitidas por outras empresas pertencentes a RICARTSON APARECIDO SANTANA - quais sejam, R.A. Santana Consultoria - ME e Construlix Empreiteira da Construção Civil, Serviços e Comércio - LTDA -, consta como responsável pela transmissão a empresa BIOTECHNOL e, como nome de contato, o mesmo Renato Gonzáles, ou, ainda, uma terceira empresa, C.A. Rodrigues - ME, nome de contato Cláudio Alberto Rodr.

Ainda no procedimento fiscal foram expedidas intimações para oitiva de empregados e sócios da empresa BIOTECHNOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, além de outros sócios de empresas onde os integrantes da BIOTECHNOL participavam na administração. Dentre aqueles efetivamente intimados, MARTA APARECIDA GONÇALVES descreveu que o esquema fraudulento foi ofertado por RICARTSON APARECIDO SANTANA e BÁRBARA ARRUDA DE OLIVEIRA, e que efetivamente recebeu o seguro-desemprego mediante a simulação de vínculo trabalhista (fls. 628/629 do Apenso I ou p. 32/33 do ID 26308207; e fls. 91/92 do Apenso I ou p. 91/92 do ID 26307837). MARTA declarou, em 18/06/2015, ter sacado parcelas do benefício cerca de sete anos antes (item 10 de fls. 628/629 do Apenso I ou p. 32/33 do ID 26308207); afirmou que não conhecia a empresa BIOTECHNOL e que nela não trabalhou; declarou, ainda, que desconhecia outro vínculo anotado na página 13 da sua Carteira de Trabalho, com a empresa PROMASTER INFORMÁTICA BAURU LTDA, encerrado em 31/05/2011, reiterou suas declarações feitas no procedimento fiscal e fez o reconhecimento fotográfico de RICARTSON APARECIDO SANTANA e de BÁRBARA ARRUDA DE OLIVEIRA como sendo os coautores dos crimes (fls. 91/92 do Apenso I ou p. 91/92 do ID 26307837): (...)

Na CTPS de MARTA, apreendida (fls. 97/98 ou p. 97/98 do ID 26307837), não consta vínculo trabalhista com a BIOTECHNOL, o que foi reforçado pelo Ministério do Trabalho (item 4 da fl. 52 ou p. 52 do ID 26307837). (...)

Ademais, consoante o Laudo Pericial (Documentos-cópia) nº 090/2019 (ID 26307845 - p. 14/51, especialmente a resposta ao quesito 3), os manuscritos apostos na página 13 da Carteira de Trabalho de MARTA APARECIDA GONÇALVES - referentes ao vínculo com a empresa PROMASTER INFORMÁTICA BAURU LTDA, também não reconhecido por ela em seu interrogatório - foram produzidos pelo mesmo punho escritor lançado nas anotações da empresa BIOTECHNOL existentes nas cópias da Carteira de Trabalho de Jardeane da Silva Barbosa (denunciada nos autos nº 0004063-33.2015.4.03.6108, dessa 1ª Vara Federal em Bauru/SP, juntamente com RICARTSON e BÁRBARA), acostada por cópia nas p. 78/79 do ID 26307837. Outros indicativos, portanto, de um complexo

esquema criminoso, incluindo o uso de dados de várias outras empresas. (...)

Ressalte-se que todas as diligências realizadas no inquérito policial nº 433/2015 (autos nº 0004063-33.2015.4.03.6108, dessa 1ª Vara Federal em Bauru/SP) para a oitiva de RICARTSON APARECIDO SANTANA e BARBARA ARRUDA DE OLIVEIRA foram infrutíferas, tendo esta última sido encontrada apenas em 31/10/2022, após ser denunciada e se tornado ré em tal ação penal (certidão de ID 267273309 e mandado de ID 267274268, dos autos nº 0004063-33.2015.4.03.6108).

Ante o exposto, presente a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria o Parquet Federal denuncia a Vossa Excelência RICARTSON APARECIDO SANTANA como incurso no artigo 297, 3º, I, do Código Penal, e RICARTSON APARECIDO SANTANA, BÁRBARA ARRUDA DE OLIVEIRA e MARTA APARECIDA GONÇALVES como incursos no art. 171, 3º, c/c os artigos 29 e 71 (crime continuado, parcelas do seguro-desemprego recebidas nos meses de setembro e outubro de 2014), todos do Código Penal, requerendo seja instaurada a necessária ação penal, nos termos da cota em apartado (...).

Na resposta à acusação, poderá o réu arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pelo Juízo, se necessário, nos termos da parte final do artigo 396-A do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do réu, que não foi encontrado(a)(s), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Eu, Janaína Spetic Alves, Técnica Judiciária, RF 7316, digitei e conferei.

Eu, Jair Carmona Cogo, RF 2508, Diretor de Secretaria, reconferi.  
Bauru, data da assinatura eletrônica.  
JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Joaquim E. Alves Pinto, Juiz Federal da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os réus: JOÃO MARTINS DE LIMA JÚNIOR, RG n. 33.454.505-5 SSP/SP, CPF 262.602.268-37, nacionalidade: brasileira, filho de João Martins de Lima e de Benigna Moreira de Nascimento, nascido aos 18/06/1971, em São Paulo/SP, profissão: vendedor ambulante, endereço residencial: Rua Ernesto Alves Filho, 528, Jd. Campos Eliseos, Campinas/SP; e LUIZ MARCOS MARTINS, RG n. 2.608.681 SSP/PA, CPF 053.972.037-26, nacionalidade: brasileira, filho de Manoel Maria Martins e de Raimunda Santana Martins, nascido aos 08/12/1974, em Nova Timboteua/PA, profissão: vendedor ambulante, endereço residencial: Rua Domingos Pacheco Silva, 719, Jd. Campos Eliseos, Campinas/SP, ambos atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo (localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru/SP - fone (14) 2107-9511, e-mail: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br), tramitam os autos da ação penal n. 1300435-73.1997.4.03.6108, que lhe move a Justiça Pública por infração ao(s) artigo(s) 334, 1º, alínea c, do Código Penal, ficando pelo presente edital INTIMADOS para manifestar(em) nos autos, em 30 (trinta) dias, possível interesse em ter restituídos os valores remanescentes (ou seja, aquilo que restou em decorrência do quebramento de 50%) das fianças prestadas, apresentando os dados bancários, de suas titularidades, necessários para levantamento do valor que sobrou da fiança, sendo que, findo esse prazo e não havendo manifestação do interessado, a fiança será perdida em favor da União e repassada ao Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP. E para que chegue ao conhecimento dos réus, que não foram encontrados, e no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Eu, Janaína Spetic Alves, RF 7316, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Eu, Jair Carmona Cogo, RF 2508, Diretor de Secretaria, reconferi.  
Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal